

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVOS № 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323/2025

AUTORIA: VEREADORES RENATO MACHADO, PAULO FOTO, MARCELO ZONTA, JOCEMIR DA ENFERMAGEM E CLEIDIMAR ALEMÃO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se de proposição dos vereadores Renato Machado, Paulo Foto, Marcelo Zonta, Jocemir Da Enfermagem E Cleidimar Alemão o "Título de Cidadão Cariaciquense e Comenda Moxuara" as diversas personalidades pelos relevantes serviços, prestados ao Município de Cariacica.

A proposta em pauta esta em conformidade com a forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, Inc. XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

No mesmo Diploma Legal o artigo 43, inc. VI, alínea "e", elucida que são atribuições da Câmara Municipal, dispor sobre tal matéria que assim se encontra descrito:

Art. 43 — São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

VI — *exp edir decretos* legislativos *quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos* ne:

e) outorga de titulo de cidadania honorária a pessoas que reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça devidamente reunida opina pela APROVAÇÃO do Projetos de Decreto Legislativo, com a concessão das outorga pretendida, sobejando a decisão final ao Douto Plenário desta augusta Casa De Leis.

É o Parecer.

Plenário Vicente Santório, 04 de Novembro de 2025.

CLEIDIMAR ALEMÃO SECRETARIO C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 20 do Regimento Înterno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSAO DE LEGISLACA, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI PRESIDENTE C.L.J.R.F. ROMILDO ALVES RELATOR C.L.J.R.F.

